



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Ofício nº: 57/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

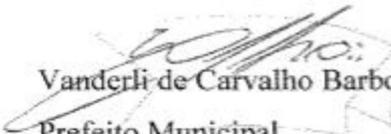
Data: 22-06-2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES LAGO DOS CISNES, LAGO DO MEIO, ILHA DO MANGABAL E SÃO GERALDO DO SALTO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”**, cujas justificativas seguem anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Gino Pinto**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Felixlândia – Minas Gerais

*Recibido em  
22/06/23  
CAB  
16:30*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Justificativa do Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES LAGO DOS CISNES, LAGOA DO MEIO, ILHA DO MANGABAL E SÃO GERALDO DO SALTO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”**.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Felixlândia-MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES LAGO DOS CISNES, LAGOA DO MEIO, ILHA DO MANGABAL E SÃO GERALDO DO SALTO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”**.

O Projeto de Lei em epígrafe visa a indispensável autorização legislativa para a concessão dos Serviços Públicos de abastecimento de água das localidades Lago dos Cisnes, Lagoa do Meio, Ilha do Mangabal e São Geraldo do Salto do Município de Felixlândia.

Dita autorização se faz necessária para atender a população das supracitadas localidades, a fim de promover melhoria da qualidade de vida da população, que necessita do abastecimento de água em quantidade e com qualidade adequada ao consumo humano.

A população das aludidas localidades sofre há muitos anos com a falta de água potável e canalizada para os consumos básicos do dia-a-dia. Embora em cada uma delas haja poço artesiano, as vezes de propriedade do município e as vezes da Associação de Moradores, por vezes o consumo de água é feito de forma desregrada, pois não há cobrança ou controle de utilização. Isso resulta em deficiência no abastecimento de água que será suprido com a concessão do serviço para a COPASA.

Vale dizer ainda, que a água que hoje é consumida não recebe o tratamento adequado, sendo que a partir da concessão a água será tratada e passará a atender aos critérios sanitários para consumo humano. O município vem desenvolvendo ações voltadas ao aprimoramento do saneamento básico, o que resulta, sem dúvidas, em melhorias nos aspectos de saúde e bem-estar da comunidade e proporciona a longo prazo a economia e redução dos gastos em saúde.

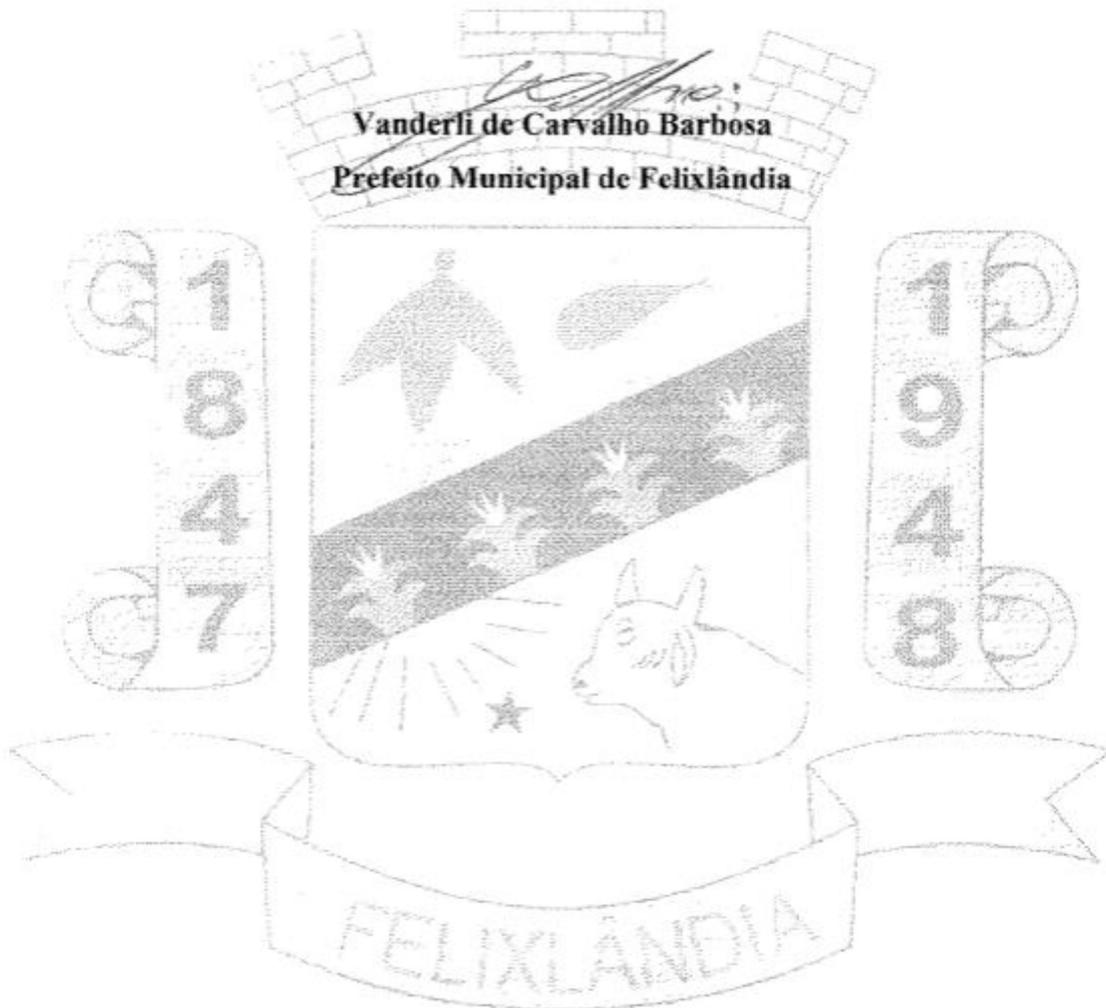


# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Nobres Edís, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Felixlândia, 22 de junho de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19 /2023

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES LAGO DOS CISNES, LAGOA DO MEIO, ILHA DO MANGABAL E SÃO GERALDO DO SALTO DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.**

O povo do Município de Felixlândia, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, plenamente válido e em vigor, celebrado com a COPASA MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água das localidades Lago dos Cisnes, Lagoa do Meio, Ilha do Mangabal e São Geraldo do Salto.

Parágrafo único – O Termo Aditivo a que se refere o *caput* não modificará o prazo da concessão.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalação operacionais do Sistema de Abastecimento de Água das localidades Lago dos Cisnes, Lagoa do Meio, Ilha do Mangabal e São Geraldo do Salto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 22 de junho de 2023.

  
**Vanderli de Carvalho Barbosa**